



PROCESO N° 100/10
PARLAMENTO N° 100/10

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 101/2010 01

DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DOS PROVADORES OU CABINES DE ROUPAS DAS LOJAS DE VESTUÁRIO ÀS NECESSIDADES DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - CADEIRANTES E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários, indumentárias ou similares no âmbito do Município de Assis ficam obrigados a tornar no mínimo um de seus provadores acessível às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, de acordo com as metragens e padrões expressos no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos a que se refere o "caput" deste artigo são os hipermercados, supermercados, atacadistas, shopping centers, centros comerciais, lojas de rua ou todo e qualquer outro comércio regularmente estabelecido que comercialize roupas, com uma área total de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) m².

Art. 2º. A acessibilidade desses provadores diz respeito a:

- I - dimensão mínima do boxe de 1,20m x 1m50m ;
- II - área de giro de 1,50m de diâmetro;
- III - barras de apoio, confeccionadas em material resistente e bordas arredondadas, que deverão ter seção circular entre 0,30m e 0,45m e estar a, no mínimo, a 0,40m de distância da parede;
- IV - portas com vão livre de 0,80m de altura e altura mínima de 2,10m;
- V - ausência de barras arquitetônicas; e,
- VI - elevador vertical, se o estabelecimento possuir piso superior.

Art. 3º. A desobediência ou inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I - notificação:



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

II - multa no valor de 10 (dez) Ufesps, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro criado por legislação federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

III - Suspensão do alvará de funcionamento.

§ 1º. Da data da notificação, os estabelecimentos notificados terão o prazo de 30 (trinta) dias para adequação ao disposto nesta Lei.

§ 2º. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, aplicar-se-á multa prevista no inciso II.

§ 3º. Em não tendo sido atendidas as exigências desta Lei, após trinta dias da cominação da multa, aplicar-se-á o inciso III.

§ 4º. A suspensão do Alvará de Funcionamento somente será cancelada após a observância do disposto nesta Lei.

Art. 4º. Os estabelecimentos têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

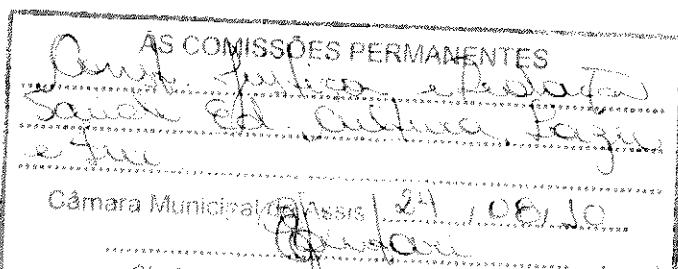
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE AGOSTO DE 2010

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Vereador - PT





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa a que todas as lojas disponibilizem um provador que tenha, dentro dele, espaço e condições que facilitem a vida daquele que tem dificuldade, tanto por deficiência física quanto por mobilidade reduzida.

Muitas lojas já fazem isso hoje, disponibilizando um banco ou apoios para o deficiente se locomover, porém, é importante que o espaço seja decente e seguro, numa demonstração de consciência às necessidades e ao bem-estar dessas pessoas.

Portanto, esta propositura prevê que todos os estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários e similares fiquem obrigados à instalação de, pelo menos, um provador adaptado para tais pessoas.

Trata-se de um projeto de elevado alcance, que gera uma despesa mínima para o comerciante, mas que confere dignidade sem preço para quem precisa.

Pelo alcance social e pelos efeitos benéficos que a medida propiciará a sociedade conclamo os nobres Pares desta Casa de Leis a aprovarem a presente propositura.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE AGOSTO DE 2010.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 101/2010 PARECER Nº. 120/2010

Dispõe sobre a adaptação dos provedores de roupas para portadores de necessidades especiais.

O presente substitutivo visa a disposição dos provedores de roupas, em lojas do gênero, de maneira a facilitar a mobilidade e a acessibilidade dos portadores de dificuldade locomotiva.

Trata-se de assunto de interesse local e de matéria não regulamentada por leis de outros entes federados com o fito de inclusão social, portanto, a iniciativa é juridicamente válida. Considera-se, ainda, neste particular o fato de não ser o tema de exclusiva alçada executiva, posto que não cuida de matéria administrava estrito senso.

Destaca-se, por fim, que para a aprovação do projeto é necessária **maioria** relativa ou **simples** de votos.

É o parecer.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assis, 25 de agosto 2010.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

~~DANIEL ALEXANDRE BUENO~~
Assessor Técnico Jurídico